



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/126/2021

PRC/244/2021
PMC/14900/2013

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 71.505.564/0001-24 sediada na Rua Ere, nº 34, 1º Andar, CEP: 30.411-052, Prado, Belo Horizonte- MG, neste ato representada pela Sra. Tarciane Vilça Figueiredo, portador do C.P.F. nº. 817.200.116-34 e do R.G. nº. MG 6608612 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades assistenciais do serviço de Odontologia da Atenção Básica no período de 180 dias.

1.2. O prazo de validade dos materiais de consumo a serem adquiridos deverá ser superior a 18 meses a contar da data de entrega no almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO
01	20	Frasco	R\$ 4,15	R\$ 83,00	FORMOCRESOL 10ML
04	13	Kit	R\$ 13,62	R\$ 177,06	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO COMPOSIÇÃO REFORÇADA A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL INDICADA PARA RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS DE LONGA ESPERA ATÉ 2 ANOS, PARA FORRAMENTO DE CAVIDADE SOB RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA E PARA USO EM ODONTOPEDIATRIA E ODONTOGERIATRIA, DEVIDO A SUA FACILIDADE E RAPIDEZ DE MANIPULAÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES SEDATIVAS. PÓ 30 GRAMAS: A BASE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

					OXIDO DE ZINCO E EUGENOL REFORÇADO POR POLIMEROS. LIQUIDOS DE 15 ML
05	25	Caixa	R\$ 46,11	R\$ 1.152,75	ESPUMA DE FIBRINA (P/ HEMORRAGIA) TIPO FIBRINOL, SENDO CADA FRASCO COM 10 UNIDADES.
06	25	Unid	R\$ 9,81	R\$ 245,25	EUGENOL LIQUIDO - EUGENOL LIQUIDO VIDRO C/ 20ML
08	10	Frasco	R\$ 4,08	R\$40,80	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G
TOTAL				R\$ 1.698,86	

2.1. O presente contrato é decorrente do PRC/244/2021, Dispensa PMC/049/2021 e Processo Administrativo nº **PMC/14900/2013** com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Para fornecimento dos materiais de consumo a CONTRATADA deverá:

3.1.1. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

3.1.2. Os materiais deverão ser entregues em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

3.1.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, tamanho, condições de conservação.

3.1.4. A CONTRATADA deverá garantir do objeto licitado, obrigando-se no prazo de validade dos produtos, qual seja, no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega, e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.1.5. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem adequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo.

3.1.6. Transportar os produtos de forma adequada

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.1.7. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.1.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

3.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

3.1.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.1.11. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.5. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 4.7. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor do Almoxarifado da Saúde - sítio à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07: 00 às 15:00 horas. É importante salientar que a entrega deve ser previamente agendada pelo telefone (31) 3732-1886.
- 5.2. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 5.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número de série.
- 5.4. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 5.5. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.
- 5.6. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.7. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.
- 5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da AQUISIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.698,86 (Hum mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinte) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 180 dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade – 2.164: Serviços de Assistência a Saúde Bucal

3.3.90.30: Material de Consumo

CLÁUSULA NONA– RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

Y



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas estabelecidas em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93 e especificamente à:

10.2. A advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.4. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

10.5. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas nos termos da Lei 8.666/93, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou em último caso, cobrada judicialmente.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.8. Além das penalidades citadas, a CONTRADATA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.9. Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da presente aquisição, assim como competências que forem relacionadas ao objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Diretoria de Atenção Básica e Gerência de Saúde Bucal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTOR

12.1. A gestão do contrato do ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, matrícula 20143964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.2. A fiscal da presente aquisição será de responsabilidade da servidora Priscilla Cristine Santana Ferreira, matrícula 011166, Gerente de Saúde Bucal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 049/2021.

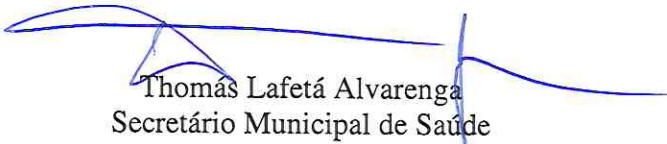
13.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

13.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 1.698,86 (um mil e seiscentos e noventa e oito e seis centavos reais)**.

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.


Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde

TARCIANE VILACA Assinado de forma digital por
FIGUEIREDO:8712 TARCIANE VILACA
0011634 FIGUEIREDO:87120011634
Dados: 2021.12.15 10:10:48
-03'00'

Tarciane Vilaça Figueiredo
EMIGE - Materiais Odontológicos Ltda

Testemunhas: 1-



2-



